431

CONTRATO ESTATAL N.º 035/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ME.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo – Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ME.,** sediada na Rua Elizabete Nascimento Moreira, 30-A, Centro, no Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.898.125/0001-10, neste ato representada, pelo Sr. **CLAUDINEI DA SILVA**, portador do RG nº 7.216.145-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.180.039-23, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e de vigilância desarmada para a Contratante por um período de 12 (doze) meses.

1.1.1 - Prestação de **serviços de limpeza**, **conservação, higienização e asseio diário** da sede da COCEL, CENTRO DE TREINAMENTOS e ALMOXARIFADO.

1.1.1.1 - Deverá ser disponibilizando **três funcionários(as)** de segunda à sexta, sendo um no horário das 07:30 às 17:00h; outro das 07:00 às 16:30h e o terceiro

das 08:00h às 17:30horas, tendo um intervalo de 1 hora e 1/2 para o almoço em horários diferenciados.

1.1.1.2 - A prestação de serviços de limpeza e conservação dos prédios deverá compreender áreas internas e externas, portas, parede, teto, janelas, esquadrias, persianas, higienização de cortinas, cadeiras estofadas, lavagem dos corredores, higienização diária dos banheiros, sendo que uma vez por semana deverá ser realizado uma lavagem completa incluindo azulejos e pisos; limpeza de todas as salas administrativas; na copa e refeitório, além da limpeza diária deverá ser realizada limpeza de geladeira, armários e azulejos, assim como dos bens móveis de toda a empresa, mantendo-os limpos, higienizados e em bom estado de conservação.

1.1.1.3 - Coleta e transporte interno de resíduos;

1.1.1.4 - Conservação dos ambientes objeto deste termo de referência por meio do monitoramento constante do nível de limpeza dos ambientes, substituição de papéis toalha, detergentes, sabonetes, sacos plásticos para coleta de resíduos, dentre outros;

1.1.1.5 - Atendimento às demandas necessárias para limpezas pontuais durante o horário de trabalho.

1.1.1.6 - Uniforme padronizado.

1.1.1.7 - Crachá de Identificação.

1.1.1.8 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários para o desenvolvimento seguro de suas atividades.

1.1.1.9 - Os serviços, objeto do item 1.1.1, deverão ser realizados em nossa **SEDE** à Rua Rui Barbosa, 520, em nosso **ALMOXARIFADO**, localizado na Rua Bom Jesus, N.º 1099, Bairro Bom Jesus e em nosso **CENTRO DE TREINAMENTOS**, localizado na Avenida Dirso Ribas s/n, Bairro Gorski – CAMPO LARGO – PR.

1.1.2 - Prestação de serviços de **VIGILÂNCIA DESARMADA** para a **SEDE** da **COCEL**, sendo **01 POSTO DE VIGIA**, **TODOS** os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados com horário das 06:00h às 14:00h e das 14:00h às 22:00h.

1.1.2.1 - Prestação de serviços de Vigia desarmado, compreendendo: a) a guarda patrimonial da sede da COCEL; b) monitoramento preventivo; c) controle de acesso no pátio da COCEL de colaboradores, terceiros e veículos; d) monitoramento da catraca; e) aviso às autoridades em caso de suspeita de cometimento de algum ilícito; f) atuação repressiva em caso de eventual ilícito cometido contra o patrimônio da COCEL; g) atuação repressiva em caso de eventual ilícito contra servidores e munícipes que estejam no imóvel vigiado.

432

1.1.2.2 - Uniforme padronizado.

1.1.2.3 - Crachá de Identificação padronizado.

1.1.2.4 - Equipamento necessário para a realização da guarda, vigia e controle de acesso de forma desarmada.

1.1.2.5 - Os serviços, objeto do item 1.1.2, deverão ser realizados em nossa SEDE à Rua Rui Barbosa, 520 - Centro – CAMPO LARGO – PR.

1.2 Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 035/2018** e da Proposta Comercial de 14/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de Licitação n.º 035/2018, de 12 de dezembro de 2018 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de vigia desarmado serão realizados em nossa **Sede**, localizada na Rua Rui Barbosa, 520;

3.2 Os serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, serão realizados em nossa **Sede,** localizada na Rua Rui Barbosa, 520 e em nosso **Almoxarifado**, localizado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro Bom Jesus e em nosso **CENTRO DE TREINAMENTOS**, localizado na Avenida Dirso Ribas s/n, Bairro Gorski – CAMPO LARGO – PR.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O valor para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R$ 15.993,60 (quinze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)** mensal, sendo para o **item 1.1.1** o valor de **R$ 8.721,96 (oito mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)** mensal e para o **item 1.1.2** o valor de **R$ 7.271,64 (sete mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)** mensal, totalizando **R$ 191.923,20 (cento e**

noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

5.2 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da execução do serviço e da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE.**

5.3 – A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

6.1.1 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE** nos prazos previamente determinados e de acordo com as normas que regem o setor elétrico brasileiro.

6.1.2 - Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, devendo, ainda, conduzir os serviços e o seu pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da **CONTRATANTE** e de si própria.

6.1.3 - Transportar às suas expensas, seu pessoal, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços.

6.1.4 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da

433

CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da **CONTRATANTE** com autoridades e particulares.

6.1.5 - Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.6 - Obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.

6.1.7 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou terceiros quando resultantes de imprudência, negligência, imperícia, ou dolo de seus empregados.

6.1.8 - Utilizar-se somente de pessoal habilitado para os serviços que se fizerem necessários para a execução do Contrato.

6.1.9 - Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os defeitos dentro dos prazos estipulados.

6.1.10 - Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

a) Folha de pagamento;

b) Guia de recolhimento do FGTS;

c) Guia de Recolhimento do INSS;

d) Guia de recolhimento do ISS;

e) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução do objeto do contrato.

6.1.11 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12 - Possuir licença sanitária, para realização dos serviços e todos os equipamentos de segurança adequados, como calçados de proteção, guarda-pó, luvas e qualquer outro equipamento necessário para manter a segurança dos funcionários.

6.1.13 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, as normas de higiene e segurança, Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, por cujos encargos responderão, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados **pela CONTRATANTE.**

6.1.14 - A **CONTRATADA** se obriga a providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, até no máximo 02 horas a partir do horário de trabalho, e

substituição no período de férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

6.1.15 - Realizar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5ºdia útil do mês subsequente, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Administração sempre que solicitado.

6.1.16 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

6.1.17 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante. Apresentar no início da cada exercício, ao fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços.

6.1.18 - Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso as dependências.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

7.1.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações (rol) e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

7.1.2 – Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.

7.1.3 - Inspecionar os serviços executados.

7.1.4 - Fornecer os equipamentos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos referente a Clausula Primeira item 1.1.1 deste contrato, tais como vassouras, baldes, escadas, panos, rodos, e outros necessários para a realização do serviço, bem como produtos de limpeza do local.

7.1.5 - Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de

termo aditivo, com fundamento no **art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.**

8.2 - Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, o valor pela execução do objeto da presente licitação será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores e corrigindo monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

9.1.1 - Pela inexecução parcial do contrato, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos serviços em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

9.1.2 - De 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.2 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.5 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 - Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÕES

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como *renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.*

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R$ 191.923,20 (cento e noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos),** para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
18724	6184

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o **Sr. Sidnei Marques de Jesus.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 01 de abril de 2019.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ME.

Claudinei Da Silva

Sidnei

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Voltkmann
CPF: 015.602.779-80

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Didnei Marques de Jesus.
CPF: 035 644 539 94

 # Página 10/10 do Contrato Estatal nº 035/2019 #